


|   |         |                                  |
|---|---------|----------------------------------|
|  | ANÁLISE | <b>NÚMERO E ORIGEM:</b>          |
|   |         | <b>58/2015-GCMB</b>              |
|   |         | <b>DATA:</b><br><b>15/5/2015</b> |
| <b>CONSELHEIRO RELATOR</b>  |         |                                  |
| <b>MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA</b>   |         |                                  |

### 1. ASSUNTO

Proposta de submissão à Consulta Pública da metodologia de aplicação de sanção de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização.

### 2. EMENTA

PROPOSTA DE METODOLOGIAS PARA CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DE ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. CONSULTA PÚBLICA.

- a) Proposta de metodologia para cálculo da sanção de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização, conforme determina o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 28 de fevereiro de 2012:

*Art. 39. A Anatel definirá, por meio de Portaria do Conselho Diretor, que poderá ser objeto de Consulta Pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor base das sanções de multa.*

- b) Atendidos os requisitos legais e regimentais, e reconhecida a conveniência e oportunidade da proposta de metodologia para cálculo da sanção de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização, cabe sua submissão prévia ao processo de consulta pública, conforme art. 42 da Lei nº 9.472/1997.
- c) Pela aprovação de Consulta Pública acompanhada da documentação relevante.

### 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Informe nº 4/2014/FIGF, de 03/02/2014;
- 3.2. Informe nº 61/2014-FIGF/SFI/SPR, de 16/07/2014;
- 3.3. Parecer nº 679/2014/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11/07/2014;
- 3.4. Memorando nº 45/2014-PRRE-Anatel, de 13/10/2014;
- 3.5. Informe nº 105/2014-SPR/SFI, de 10/12/2014;
- 3.6. MACD nº 64/2014-SFI/SPR, de 12/12/2014;
- 3.7. Processo n.º 53500.001883/2014.

## **4. RELATÓRIO**

### **4.1. DOS FATOS**

4.1.1. Cuida-se de proposta de submissão à Consulta Pública da Metodologia de Aplicação de Multas em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização, conforme determina o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução n.º 589, de 28 de fevereiro de 2012.

4.1.2. O Informe n.º 4/2014/FIGF, de 03/02/2014, apresentou a fundamentação e os procedimentos gerais propostos pela Superintendência de Fiscalização - SFI para sancionar a prática da infração de óbice à fiscalização.

4.1.3. Em 01/02/2014, o Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 242, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, determinou a realização da Consulta Interna n.º 619/2014 sobre as referidas metodologias. A Consulta ficou aberta a contribuições no período de 14 a 24 de fevereiro de 2014.

4.1.4. O Informe n.º 61/2014-FIGF/SFI/SPR, de 16/07/2014, analisou as 14 (quatorze) contribuições recebidas, apresentando as que foram acatadas e, em seu anexo, as justificativas para as demais.

4.1.5. A proposta com ajustes realizados em razão da Consulta Interna n.º 619/2014 foi encaminhada à Procuradoria Federal Especializada – PFE, que elaborou o Parecer n.º 679/2014/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11/07/2014, por meio do qual opinou favoravelmente pela submissão da metodologia de cálculo de sanção de multa à consulta pública, acrescida da sugestão de algumas modificações e de outras considerações.

4.1.6. Em 13/10/2014, nos termos do Memorando n.º 45/2014-PRRE-Anatel, o presente processo foi encaminhado para o “GT metodologias” para providências cabíveis, em razão da publicação da Portaria n.º 971, de 26/09/2014, que atualizou a designação dos membros do Grupo de Trabalho.

4.1.7. Em seguida, em atenção ao supracitado Parecer, esse grupo elaborou o Informe n.º 105/2014-SPR/SFI, de 10/12/2014, com os esclarecimentos pertinentes e os ajustes que entendeu necessário.

4.1.8. Em 12/12/2014, por meio da Matéria n.º 64/2014-SFI/SPR, o Superintendente de Planejamento e Regulamentação juntamente com o Superintendente de Fiscalização sugeriram que a metodologia para cálculo da sanção de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização fosse submetida ao exame e à aprovação do Conselho Diretor, o que foi acolhido pela Superintendente Executiva.

4.1.9. Em 15/12/2014, realizado sorteio eletrônico de matérias, os autos do processo foram encaminhados a este gabinete para fins de relato ao Conselho Diretor, nos termos regimentais.

4.1.10. É o que importa relatar.

### **4.2. DA ANÁLISE**

4.2.1. Trata a presente análise de proposta de submissão à Consulta Pública de metodologia

para cálculo do valor base de sanção de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização, em atenção ao disposto no art. 3º e art. 39 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7/5/2012:

*Art. 3º. Determinar que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 192/2012, de 28 de fevereiro de 2012, apresente ao Conselho Diretor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Resolução, as propostas de metodologias de que trata o art. 39 do Regulamento anexo.*

*Art. 39. A Anatel definirá, por meio de Portaria do Conselho Diretor, que poderá ser objeto de Consulta Pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor base das sanções de multa.*

4.2.2. Nos termos do citado Regulamento, as metodologias para cálculo da sanção de multa devem estabelecer orientações para o cálculo do valor base das sanções, uniformizando a dosimetria entre as áreas e conferindo maior transparência aos cálculos, gerando maior segurança e previsibilidade na aplicação das regras.

4.2.3. De acordo com seu art. 18, devem ser considerados nesse cálculo, dentre outros aspectos, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção e a situação econômica e financeira do infrator.

4.2.4. Ademais, em decorrência de previsão constante do art. 9º, § 3º, IV, do RASA, a conduta de obstrução à atividade de fiscalização deve ser **considerada grave**.

*Art. 9º. As infrações são classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em:*

*I - leve;*

*II - média; e*

*III - grave.*

*[...]*

**§ 3º. A infração deve ser considerada grave quando verificada uma das seguintes hipóteses:**

*[...]*

**VI - opor resistência injustificada ao andamento de fiscalização ou à execução de decisão da Agência; e**

*[...]*

4.2.5. Cabe destacar que o que se busca no estabelecimento das sanções de natureza pecuniária é que tenha um caráter educativo de modo a inibir a prática de infrações. Assim, a proposta de metodologia apresentada buscou estabelecer as multas em um montante suficiente para desestimular tais ações, de modo a incentivar a adequada prestação dos serviços.

4.2.6. Os principais pontos da metodologia proposta são apresentados nos Informes nº 4/2014/FIGF, de 03/02/2014, nº 61/2014-FIGF/SFI/SPR, de 16/07/2014 e nº 105/2014-SPR/SFI, de 10/12/2014. Dessa forma, adoto-os para efeitos de relato, os quais passam a integrar a presente Análise, nos termos do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

4.2.7. Inicialmente, cabe esclarecer que a infração de óbice à fiscalização pode ocorrer de duas formas distintas, conforme o tipo de fiscalização obstruída, podendo ser técnica ou não técnica.

4.2.8. Dado que o objeto da fiscalização não é o mesmo, os parâmetros e critérios observados na mensuração da multa também não devem ser. Assim, considerando as especificidades de cada tipo de fiscalização a área técnica apresentou proposta de duas metodologias distintas: (i) metodologia para aplicação de sanção a óbice em fiscalização técnica e (ii) metodologia para aplicação de sanção a óbice em fiscalização não técnica.

4.2.9. A metodologia para aplicação de sanção a óbice em fiscalização técnica deve ser utilizada nos casos de fiscalizações decorrentes de vistorias técnicas em estações de telecomunicações e de radiodifusão. Já a metodologia para aplicação de sanção a óbice em fiscalização não técnica deve ser utilizada nas outras formas de fiscalização, como solicitação de informações ou fornecimento de documentos na forma e prazo determinados.

4.2.10. Com isso, passo a fazer meus comentários, que seguem apresentados por Metodologia, o que favorece a compreensão do que passo a expor.

### **METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO A ÓBICE EM FISCALIZAÇÃO NÃO TÉCNICA**

4.2.11. Como exposto acima, essa metodologia deverá ser utilizada quando a fiscalização não envolver vistorias técnicas, como na solicitação de informações ou fornecimento de documentos na forma e prazo determinados.

4.2.12. Como destaca o Informe nº 4/2014/FIGF, *a base da metodologia ora proposta é a mesma da metodologia anteriormente utilizada*, com adequações consideradas necessárias, em função, principalmente, do novo Regulamento de Sanções.

4.2.13. A metodologia apresentada considera o (i) porte do infrator, (ii) prejuízo à fiscalização e (iii) a abrangência da fiscalização para enquadrar a conduta em uma tabela de valores predefinidos para a multa.

4.2.14. Assim, para obter o valor base dessa sanção é necessário identificar o porte do infrator para estabelecer a qual grupo ele pertence e obter cada um dos outros parâmetros para realizar o enquadramento adequado na tabela de valores de multa apresentada para cada grupo.

4.2.15. **Porte do infrator:** Para determinar a capacidade econômica do infrator utiliza-se o parâmetro referente ao porte do infrator, que é medida em função de sua Receita Operacional Líquida – ROL anual. Cada faixa de ROL corresponde a um Grupo, que vai de 1 a 6, nos termos da tabela constante no Informe nº 4/2014/FIGF, de 03/02/2014. Segue referida tabela:

| <b>GRUPO</b> | <b>PORTE DO INFRATOR</b> | <b>ROL ANUAL (R\$)</b>              |
|--------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 1            | GRANDE                   | Acima de 2.000.000.000,00           |
| 2            | MÉDIA-GRANDE             | De 60.000.000,00 a 1.999.999.999,00 |
| 3            | MÉDIA                    | De 10.500.000,00 a 59.999.999,00    |
| 4            | PEQUENA                  | De 1.200.000,00 a 10.499.999,00     |
| 5            | MICRO                    | Até 1.199.999,00                    |
| 6            | PESSOA FÍSICA            | -----                               |

4.2.16. As categorias de 1 a 5 apresentadas na tabela já constavam na metodologia utilizada anteriormente, contudo os valores e limites da ROL de cada grupo de empresa foram adequados ao RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 28 de fevereiro de 2012, dada a vigência desse novo Regulamento. Assim, considero que o correto seja, como proposto pela área, a utilização dos valores constantes no referido regulamento.

4.2.17. Quanto ao sexto grupo, para infrator pessoa física, destaca-se que foi inserido em função de previsão constante no anexo ao RASA. Tal medida mostra-se adequada, dado que esse tipo de infrator, pessoa física, pode ser encontrado em todos os serviços de interesse restrito e não estava contemplado pela metodologia anterior.

4.2.18. Outra modificação decorrente do RASA diz respeito a ROL a ser considerada para enquadramento nas faixas dos grupos. Antes a ROL utilizada era a da empresa infratora referente ao serviço objeto da apuração da infração, independentemente do âmbito da outorga. No entanto, o novo RASA exigiu que a ROL devesse ser considerada apenas no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração.

4.2.19. Tal previsão consta do anexo ao referido regulamento, nos seguintes termos:

*1. As prestadoras de serviços de telecomunicações e as empresas exploradoras de satélite, para fins deste Regulamento, serão classificadas nos Grupos abaixo relacionados, conforme o porte da empresa, considerando-se critério segundo a receita operacional líquida anual - ROL (em R\$) por serviço prestado, no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração. (grifos nossos)*

4.2.20. **Prejuízo à fiscalização:** O prejuízo à fiscalização é outro parâmetro considerado e pondera a sanção de acordo com a quantidade de resposta apresentada pela entidade fiscalizada.

4.2.21. A única alteração sofrida por esse parâmetro foi a inclusão da previsão expressa que a resposta considerada imprestável deve ser enquadrada como nula, ou seja, 0% respondido, o que considero adequado.

4.2.22. O cálculo desse parâmetro consiste na razão entre a quantidade de informações respondidas e o total de informações solicitadas, conforme expressão abaixo.

$$Prej = \frac{Qtde. \_de \_informações \_respondidas}{Quantidade \_de \_informações \_solicitadas}$$

4.2.23. O resultado obtido deve ser então enquadrado dentro dos seguintes percentuais que constam das tabelas dos valores básicos:

- a) **Nula:** Prej – 0% respondido, ou resposta nula ou imprestável;
- b) **Até 50%:** Prej – Até 50% respondido;
- c) **Acima de 50%:** Prej – Acima de 50% até 90% respondido;
- d) **Acima de 90%:** Prej – Acima de 90% respondido;
- e) **Completa:** Prej – Resposta completa entregue intempestivamente.

4.2.24. **Abrangência da fiscalização:** Quanto ao parâmetro referente à abrangência da fiscalização, que reflete o porte da fiscalização em razão da área de prestação de serviço da infratora, a área técnica considerou que:

7.13. *Este parâmetro deve seguir, necessariamente, uma correlação com o parâmetro referente à capacidade econômica do infrator.*

7.14. *A capacidade econômica é medida conforme a ROL da infratora em um determinado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão. Nesse sentido, a abrangência da fiscalização deve levar em conta, no seu denominador, dados referentes ao mesmo Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão.*

7.15. *Dessa forma, sempre que não for possível identificar a ROL da infratora em um determinado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, e for necessário considerar a ROL total para o serviço fiscalizado, o parâmetro da abrangência deve conter, em seu denominador, os dados referentes a todo o serviço fiscalizado.*

7.15.1. *É exemplo disso o Serviço Móvel Pessoal – SMP, no qual uma mesma prestadora firmou um Termo de Autorização para cada Região em que executa o serviço. Contudo, a Anatel não dispõe da ROL específica por cada Termo de Autorização, possuindo apenas a ROL da empresa em âmbito nacional.*

7.15.2. *Dessa forma, enquanto não houver discriminação da ROL por Termo de Autorização no SMP, deve ser utilizada a ROL total da empresa nesse serviço, adequando-se o parâmetro referente à Abrangência.*

7.15.3. *Nesse caso, na Abrangência, considerar-se-ão todos os acessos em serviço da prestadora, de modo que este parâmetro esteja em consonância com os dados utilizados para a ROL.*

7.16. *Esta alteração faz-se necessária em virtude nas inovações do novo RASA, aprovado pelo Res. n.º 589/2012, no que toca à ROL considerada para enquadramento nos Grupos.*

7.17. *Ademais, conforme precedentes do Conselho Diretor inaugurados na Reunião n.º 686, ocorrida em 22 de fevereiro de 2013, fundamentado na Análise n.º 163/2013-GCRM, exarada nos autos do Processo n.º 53504.003966/2003, a ROL não pode ser ponderada nas metodologias de óbice à fiscalização em função da existência de parâmetro relativo à abrangência. A ponderação da ROL levaria a uma dupla ponderação da fórmula.*

4.2.25. A quantidade de faixas de abrangência utilizada para esse parâmetro também foi alterada, com a criação de uma faixa adicional para reduzir o intervalo da última faixa que incluía todos os casos acima de 75%. Com a alteração a última faixa passa a ser “*acima de 90%*” o que contribui para reduzir distorções nas sanções, pois, entendo que não poderia ser tratada da mesma maneira uma fiscalização realizada no Brasil inteiro e outra realizada apenas em 75% dele.

4.2.26. O intervalo da última faixa de abrangência na versão anterior era realmente significativo, podendo gerar distorções indesejáveis, razão pela qual considero adequada a proposta apresentada.

4.2.27. O cálculo desse parâmetro consiste na razão entre o âmbito da fiscalização e a área de prestação de serviço da fiscalizada, referente ao mês anterior à atividade de fiscalização, da seguinte forma:

- a) Para fiscalizações realizadas nos Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME):

$$Abr = \frac{Qtd. \text{ de acessos em serviço fiscalizados}}{Qtd. \text{ de acessos em serviço no âmbito da Autorização, Concessão ou Permissão}}$$

A quantidade de acessos em serviços do STFC deve ser obtida junto ao Sistema de Gestão das Obrigações de Universalização (SGOU), quando o dado se referir até maio de 2007, e, junto ao Sistema de Gestão de Metas de Universalização (SGMU), a partir de junho de 2007, ou outro que os substitua. Devem ser considerados os dados de telefonia fixa ou de telefones públicos, conforme for o alvo da fiscalização;

A quantidade de acessos em serviços das autorizadas do STFC deve ser obtida junto ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), ou outro que o substitua;

A quantidade de acessos em serviços do SMP deve ser obtida junto ao Sistema do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou outro que o substitua;

A quantidade de acessos em serviços do SME deve ser obtida junto ao Sistema de Telecomunicações (STEL), ou outro que o substitua;

- b) Para fiscalizações realizadas no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):

$$Abr = \frac{Qtd. \text{ de estações licenciadas na área fiscalizada}}{Qtd. \text{ total de estações licenciadas no âmbito da autorização}}$$

A quantidade de estações licenciadas para a prestadora deve ser obtida junto ao Sistema de Telecomunicações (STEL), ou outro que o substitua;

- c) Para fiscalizações realizadas nos Serviços de TV por Assinatura, DTH, MMDS, TV a Cabo e Serviço de Acesso Condicionado:

$$Abr = \frac{Qtd. \text{ de usuários fiscalizados}}{Qtd. \text{ total de usuários no âmbito da autorização ou concessão}}$$

A quantidade de usuários para o prestador deve ser obtida junto ao Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA), ou outro que o substitua.

4.2.28. O resultado obtido deve ser então enquadrado dentro dos percentuais que constam das tabelas dos valores básicos.

4.2.29. Quanto às tabelas com os valores propostos para cada Grupo, a área avaliou que deveriam ser alteradas considerando que *a infração de obstrução à atividade de fiscalização, por consistir no efetivo impedimento à Agência de exercer uma de suas atividades finalísticas, deve ser sancionada com maior rigor, e em patamares mais elevados do que outras sanções aplicadas pela Anatel.*

4.2.30. Dessa forma, os valores base das multas aplicadas anteriormente foram alterados para patamares condizentes com a significância da infração, como consta nas tabelas apresentadas no Informe nº 4/2014/FIGF, de 03/02/2014, que trago abaixo:

| <b>Grupo I</b>           | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                  |                  |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|------------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b>   | <b>Nula</b>      |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 65.527,77                        | R\$ 218.207,48      | R\$ 381.863,09      | R\$ 668.260,40   | R\$ 1.169.455,70 |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 93.704,71                        | R\$ 312.036,69      | R\$ 546.064,21      | R\$ 955.612,37   | R\$ 1.672.321,65 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 133.997,74                       | R\$ 446.212,47      | R\$ 780.871,82      | R\$ 1.366.525,69 | R\$ 2.391.419,96 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 191.616,77                       | R\$ 638.083,83      | R\$ 1.116.646,71    | R\$ 1.954.131,74 | R\$ 3.419.730,55 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 274.011,98                       | R\$ 912.459,88      | R\$ 1.596.804,79    | R\$ 2.794.408,39 | R\$ 4.890.214,68 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 391.837,13                       | R\$ 1.304.817,63    | R\$ 2.283.430,85    | R\$ 3.996.004,00 | R\$ 6.993.006,99 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 560.327,09                       | R\$ 1.865.889,21    | R\$ 3.265.306,12    | R\$ 5.714.285,71 | R\$10.000.000,00 |

| <b>Grupo II</b>          | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |                |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>    |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 3.931,67                         | R\$ 13.092,45       | R\$ 22.911,79       | R\$ 40.095,62  | R\$ 70.167,34  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 5.622,28                         | R\$ 18.722,20       | R\$ 32.763,85       | R\$ 57.336,74  | R\$ 100.339,30 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 8.039,86                         | R\$ 26.772,75       | R\$ 46.852,31       | R\$ 81.991,54  | R\$ 143.485,20 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 11.497,01                        | R\$ 38.285,03       | R\$ 66.998,80       | R\$ 117.247,90 | R\$ 205.183,83 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 16.440,72                        | R\$ 54.747,59       | R\$ 95.808,29       | R\$ 167.664,50 | R\$ 293.412,88 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 23.510,23                        | R\$ 78.289,06       | R\$ 137.005,85      | R\$ 239.760,24 | R\$ 419.580,42 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 33.619,63                        | R\$ 111.953,35      | R\$ 195.918,37      | R\$ 342.857,14 | R\$ 600.000,00 |

| <b>Grupo III</b>         | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |                |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>    |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 1.800,04                         | R\$ 5.994,12        | R\$ 9.111,06        | R\$ 13.848,82  | R\$ 21.050,20  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 2.574,05                         | R\$ 8.571,59        | R\$ 13.028,82       | R\$ 19.803,81  | R\$ 30.101,79  |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 3.680,89                         | R\$ 12.257,38       | R\$ 18.631,22       | R\$ 28.319,45  | R\$ 43.045,56  |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 5.263,68                         | R\$ 17.528,05       | R\$ 26.642,64       | R\$ 40.496,81  | R\$ 61.555,15  |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 7.527,06                         | R\$ 25.065,11       | R\$ 38.098,97       | R\$ 57.910,44  | R\$ 88.023,86  |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 10.763,70                        | R\$ 35.843,11       | R\$ 54.481,53       | R\$ 82.811,92  | R\$ 125.874,13 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 15.392,09                        | R\$ 51.255,65       | R\$ 77.908,59       | R\$ 118.421,05 | R\$ 180.000,00 |

| <b>Grupo IV</b>          | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |               |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>   |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 700,01                           | R\$ 2.331,05        | R\$ 3.543,19        | R\$ 5.385,65   | R\$ 8.186,19  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 1.001,02                         | R\$ 3.333,40        | R\$ 5.066,76        | R\$ 7.701,48   | R\$ 11.706,25 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 1.431,46                         | R\$ 4.766,76        | R\$ 7.245,47        | R\$ 11.013,12  | R\$ 16.739,94 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 2.046,99                         | R\$ 6.816,46        | R\$ 10.361,03       | R\$ 15.748,76  | R\$ 23.938,11 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 2.927,19                         | R\$ 9.747,54        | R\$ 14.816,27       | R\$ 22.520,73  | R\$ 34.231,50 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 4.185,88                         | R\$ 13.938,99       | R\$ 21.187,26       | R\$ 32.204,64  | R\$ 48.951,05 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 5.985,81                         | R\$ 19.932,75       | R\$ 30.297,78       | R\$ 46.052,63  | R\$ 70.000,00 |



| Grupo V           | Quantidade de resposta (Prej) |              |               |               |               |
|-------------------|-------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| Abrangência (Abr) | Completa                      | Acima de 90% | Acima de 50%  | Até 50%       | Nula          |
| Até 5%            | R\$ 478,16                    | R\$ 932,42   | R\$ 1.417,28  | R\$ 2.154,26  | R\$ 3.274,48  |
| Até 15%           | R\$ 683,77                    | R\$ 1.333,36 | R\$ 2.026,71  | R\$ 3.080,59  | R\$ 4.682,50  |
| Até 30%           | R\$ 977,80                    | R\$ 1.906,70 | R\$ 2.898,19  | R\$ 4.405,25  | R\$ 6.695,98  |
| Até 50%           | R\$ 1.398,25                  | R\$ 2.726,59 | R\$ 4.144,41  | R\$ 6.299,50  | R\$ 9.575,25  |
| Até 75%           | R\$ 1.999,50                  | R\$ 3.899,02 | R\$ 5.926,51  | R\$ 9.008,29  | R\$ 13.692,60 |
| Até 90%           | R\$ 2.859,28                  | R\$ 5.575,60 | R\$ 8.474,90  | R\$ 12.881,85 | R\$ 19.580,42 |
| Acima de 90%      | R\$ 2.394,32                  | R\$ 7.973,10 | R\$ 12.119,11 | R\$ 18.421,05 | R\$ 28.000,00 |

| Grupo VI          | Quantidade de resposta (Prej) |              |              |              |              |
|-------------------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Abrangência (Abr) | Completa                      | Acima de 90% | Acima de 50% | Até 50%      | Nula         |
| Até 5%            | R\$ 440,70                    | R\$ 669,86   | R\$ 1.018,19 | R\$ 1.547,64 | R\$ 2.352,42 |
| Até 15%           | R\$ 489,17                    | R\$ 743,54   | R\$ 1.130,19 | R\$ 1.717,89 | R\$ 2.611,19 |
| Até 30%           | R\$ 542,98                    | R\$ 825,33   | R\$ 1.254,51 | R\$ 1.906,85 | R\$ 2.898,42 |
| Até 50%           | R\$ 602,71                    | R\$ 916,12   | R\$ 1.392,50 | R\$ 2.116,61 | R\$ 3.217,24 |
| Até 75%           | R\$ 669,01                    | R\$ 1.016,89 | R\$ 1.545,68 | R\$ 2.349,43 | R\$ 3.571,14 |
| Até 90%           | R\$ 742,60                    | R\$ 1.128,75 | R\$ 1.715,70 | R\$ 2.607,87 | R\$ 3.963,96 |
| Acima de 90%      | R\$ 824,29                    | R\$ 1.252,92 | R\$ 1.904,43 | R\$ 2.894,74 | R\$ 4.400,00 |

## METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO A ÓBICE EM FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.2.31. Como visto anteriormente, essa metodologia deverá ser utilizada nos casos de fiscalizações decorrentes de vistorias técnicas em estações de telecomunicações e de radiodifusão.

4.2.32. A metodologia proposta utiliza como base a multa aplicável pela prática de infração grave pelo **uso irregular de espectro de radiofrequência na execução de serviço de telecomunicações ou de serviço de radiodifusão** (irregularidades técnicas), constantes das Portarias nº 787/2014 e nº 786/2014 respectivamente.

4.2.33. Neste caso, a área técnica optou por utilizar como uma das variáveis da fórmula essa outra metodologia já empregada pela Anatel, pois, quando o óbice ocorre em uma fiscalização técnica em estações, pode-se inferir a existência de infração pelo uso irregular do espectro.

4.2.34. Dessa forma, a multa pelo óbice considera em seu cálculo o valor base que seria aplicado caso a infração pelo uso irregular do espectro tivesse sido praticada. Contudo, por impedir uma das principais atividades da Anatel, o óbice deve ser sancionado com maior intensidade do que a simples infração regulamentar.

4.2.35. Ademais, esse impedimento criado pela empresa ao acesso e verificação da fiscalização da Anatel pode acabar por encobrir um maior número de infrações.

4.2.36. Nesse sentido, o corpo técnico avaliou que aumentar a constante utilizada na metodologia para multiplicar o valor da multa aplicável pela prática de infração grave pelo uso irregular de espectro de radiofrequência, para 10 (dez), seria um acréscimo adequado e suficiente ao valor da sanção para coibir a prática do óbice.

4.2.37. Ademais, como forma de criar um maior desincentivo ao impedimento de ações da Anatel, o referido valor de multa também será aumentado em função da quantidade de estações que não foram fiscalizadas em decorrência da prática de óbice à fiscalização.

4.2.38. A metodologia proposta consiste na seguinte expressão:

$$V_{\text{Base}} = V_{\text{Ref}} \times \text{Abr}$$

Sendo:

- a) Valor de Referência (VRef) = 10 x valor de referência da multa por infração grave pelo uso irregular de radiofrequência na execução de serviço de telecomunicações ou de serviço de radiodifusão aplicável à época da decisão de primeira instância.

O Valor de Referência (VRef) equivale ao Valor Base (VBase) nas metodologias de cálculo do valor das sanções relativas ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de telecomunicações e radiodifusão. Por consequência, a aplicação da presente metodologia deve ser combinada com aquelas definidas na Portaria n.º 786, de 26 de agosto de 2014 e na Portaria n.º 787, de 26 de agosto de 2014, ou outras que vierem a substituí-las.

- b) O valor da abrangência (Abr) deve ser obtido de acordo com a seguinte fórmula, onde Q = quantidade de estações que não foram fiscalizadas em decorrência da prática de óbice à fiscalização:

$$\text{Abr} = [1 + 0,1 \times (Q - 1)]$$

4.2.39. Entendo que as metodologias nos moldes propostos utilizaram parâmetros e critérios requeridos pelo RASA e como expressou a PFE, *a proposta visa justamente, nos termos que estabeleceu o Regulamento de Sanções, uniformizar a regulamentação da matéria, conferindo-lhe maior transparência e segurança jurídica.*

4.2.40. Ademais, importante lembrar que no âmbito dos processos instaurados anteriormente para averiguar óbice à atividade de fiscalização da Anatel acabou havendo uma evolução das metodologias aplicadas. Essa evolução possibilitou à metodologia ora proposta um aprimoramento dos parâmetros e critérios utilizados, o que privilegiou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.2.41. Nesses termos, considero que as metodologias estão aptas a sancionar adequadamente as infrações decorrentes da prática da infração de óbice à fiscalização de modo a coibi-las.

4.2.42. Diante de todo o exposto, entendo que a proposta ora oferecida pela SFI/SPR encontra-se pronta para a apreciação e o recebimento de contribuições da sociedade por meio do processo de consulta pública, por considerar que se mostra adequada para desincentivar a prática do óbice à fiscalização bem como garantir a proporcionalidade da sanção, considerando os aspectos previstos no RASA.

## **1. CONCLUSÃO**

Dado o exposto, proponho:

- a) Aprovar a submissão da proposta de metodologia que orientará o cálculo do valor base das sanções de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização, à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma apresentada pela SFI/SPR, conforme minuta anexa a esta Análise; e
- b) Publicar na página da Anatel na Internet, de forma a possibilitar o acesso de interessados, a documentação que embasou a proposta, incluindo Informes, Pareceres, a presente Análise, eventuais votos de Conselheiro, bem como as Portarias n.º 786 e 787, ambas de 26/08/2014, que dispõem sobre a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços radiodifusão e telecomunicações, respectivamente.

## **2. ANEXOS**

ANEXO I – Minuta de Consulta Pública;

ANEXO II – Minuta de Manual que estabelece a Metodologia de aplicação de multa em decorrência da prática da infração de óbice à fiscalização.

### **ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR**

**MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA**

## **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CONSULTA PÚBLICA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 201X**

Consulta Pública para Metodologias de Aplicação de Multas para Óbice à Atividade de Fiscalização.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 2014, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Metodologias de aplicação de Multas para Óbice à Atividade de Fiscalização, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia XX de XXXXXXXX de 201X, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 17h do dia XX de XXXXXXXX de 201X, para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - SCO**  
**CONSULTA PÚBLICA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2014**  
Proposta de Consulta Pública para Metodologia de Aplicação de Multas para o Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU  
SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F – Térreo - Biblioteca  
70070-940 Brasília - DF  
Fax.: (061) 2312-2002  
Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

**JOÃO BATISTA DE REZENDE**  
Presidente

**METODOLOGIAS DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE MULTA EM CASOS DE ÓBICE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, PROVOCADOS EM FISCALIZAÇÕES TÉCNICAS E EM FISCALIZAÇÕES NÃO TÉCNICAS**

**1. REFERÊNCIAS:**

- 1.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;
- 1.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 1.3. Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas;
- 1.4. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- 1.5. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- 1.6. Portaria nº 192, de 28 de fevereiro de 2012, que constitui Grupo de Trabalho permanente para propor e validar as metodologias de multas a serem adotadas para aplicação de sanções administrativas no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;
- 1.7. Pareceres nº 1465/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel, de 10 de novembro de 2011, e nº 1474/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel, de 18 de novembro de 2011;
- 1.8. Parecer nº 1324/2012/LFF/PGF/PFE-Anatel, de 28 de novembro de 2012;
- 1.9. Parecer nº 625/2013/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 6 de junho de 2013;
- 1.10. Parecer nº 802/2013/LCP/PGF/PFE-Anatel, de 26 de agosto de 2013;
- 1.11. Parecer nº 1545/2013/LCP/PFE/Anatel/PGF/AGU, de 6 de dezembro de 2013;
- 1.12. Memorandos nº 73/2011-MB, 74/2011-MB e 75/2011-MB, de 19 de dezembro de 2011; 1155/2011-JV-Anatel, de 13 de dezembro de 2011; 1162/2011-JV-Anatel, de 16 de dezembro de 2011; 44/2011-GCRZ, de 19 de dezembro de 2011; 45/2011-GCRZ, de 20 de dezembro de 2011; 34/2012-ER, 35/2012-ER, 37/2012-ER 41/2012-ER, 42/2012-ER e 47/2012-ER, de 3 de fevereiro de 2012;
- 1.13. Memorando nº 34/2012-ER, de 3 de fevereiro de 2012;
- 1.14. Despacho nº 1.577/2013-CD, de 6 de março de 2013.
- 1.15. Parecer n.º 679/2014/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de julho de 2014;
- 1.16. Portaria n.º 971, de 26 de setembro de 2014, que alterou a Portaria n.º 192, de 28 de fevereiro de 2012, para designar novos membros para o GT Metodologias;
- 1.17. Análise nº XX/GCMB, de 15 de maio de 2015.

## 2. ÓBICE EM FISCALIZAÇÃO NÃO TÉCNICA:

- 2.1. Valor Básico – Valor no qual ainda devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os limites para aplicação de multa.
- 2.2. Grupo – Determina a capacidade econômica infrator. Dividiram-se os infratores em seis grupos, a saber:

| GRUPO | PORTE DO INFRATOR | ROL ANUAL (R\$)                     |
|-------|-------------------|-------------------------------------|
| 1     | Grande            | Acima de 2.000.000.000,00           |
| 2     | Média-grande      | De 60.000.000,00 a 1.999.999.999,00 |
| 3     | Média             | De 10.500.000,00 a 59.999.999,00    |
| 4     | Pequena           | De 1.200.000,00 a 10.499.999,00     |
| 5     | Micro             | Até 1.199.999,00                    |
| 6     | Pessoa física     | -----                               |

- a) A receita operacional líquida anual – ROL (em R\$) é específica do serviço prestado, no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração.
- b) Quando não estiver disponível a ROL da prestadora individualizada por Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração, deverá ser considerada a ROL da empresa referente ao Serviço de Telecomunicações fiscalizado, ajustando-se o parâmetro de abrangência para a área correspondente à ROL utilizada.
- c) Para a aferição da capacidade econômica da prestadora, deverá ser utilizada a ROL do exercício financeiro anterior à aplicação da sanção, e referente ao Serviço de Telecomunicações que se pretendeu fiscalizar.
- d) As pessoas jurídicas que não possuírem ROL atrelada a serviço de telecomunicações devem ser enquadradas no Grupo 5.
- e) As executantes de Serviços de Radiodifusão devem ser enquadradas no Grupo 5, quando não se tiver conhecimento de sua ROL.
- 2.3. Prejuízo à Fiscalização (Prej) – razão entre a quantidade de informações respondidas e o total de informações solicitadas, variando nos seguintes percentuais:

$$Prej = \frac{Qtde\_de\_informações\_respondidas}{Quantidade\_de\_informações\_solicitadas}$$

- a) Prej – 0% respondido, ou resposta nula ou imprestável;
- b) Prej – Até 50% respondido;
- c) Prej – Acima de 50% até 90% respondido;
- d) Prej – Acima de 90% respondido;
- e) Prej – Resposta completa entregue intempestivamente.

2.4. Abrangência da Fiscalização (Abr) – Parâmetro definido pela razão entre o âmbito da fiscalização e a área de prestação de serviço da fiscalizada, referente ao mês anterior à atividade de fiscalização, entendida esta da seguinte forma:

- a) Para fiscalizações realizadas nos Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME):

$$Abr = \frac{Qtde.\_de\_acessos\_em\_serviço\_fiscalizados}{Qtde.\_de\_acessos\_em\_serviço\_no\_âmbito\_da\_Autorização,\_ConcessãououPermissão}$$

A quantidade de acessos em serviços do STFC deve ser obtida junto ao Sistema de Gestão das Obrigações de Universalização (SGOU), quando o dado se referir até maio de 2007, e, junto ao Sistema de Gestão de Metas de Universalização (SGMU), a partir de junho de 2007, ou outro que os substitua. Devem ser considerados os dados de telefonia fixa ou de telefones públicos, conforme for o alvo da fiscalização;

A quantidade de acessos em serviços das autorizadas do STFC deve ser obtida junto ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), ou outro que o substitua;

A quantidade de acessos em serviços do SMP deve ser obtida junto ao Sistema do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou outro que o substitua;

A quantidade de acessos em serviços do SME deve ser obtida junto ao Sistema de Telecomunicações (STEL), ou outro que o substitua;

- b) Para fiscalizações realizadas no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):

$$Abr = \frac{Qtde.\_de\_estações\_licenciadas\_na\_área\_fiscalizada}{Qtde.\_total\_de\_estações\_licenciadas\_no\_âmbito\_da\_autorização}$$

A quantidade de estações licenciadas para a prestadora deve ser obtida junto ao Sistema de Telecomunicações (STEL), ou outro que o substitua;

- c) Para fiscalizações realizadas nos Serviços de TV por Assinatura, DTH, MMDS, TV a Cabo e Serviço de Acesso Condicionado:

$$Abr = \frac{Qtde.\_de\_usuários\_fiscalizados}{Qtde.\_total\_de\_usuários\_no\_âmbito\_da\_autorização\_ou\_concessão}$$

A quantidade de usuários para o prestador deve ser obtida junto ao Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA), ou outro que o substitua.

2.5. Identificado o grupo ao qual pertence o infrator, e, calculadas as variáveis Prej e Abr, encontra-se o valor da multa nas tabelas abaixo relacionadas:

| <b>Grupo I</b>           | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                  |                  |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|------------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b>   | <b>Nula</b>      |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 65.527,77                        | R\$ 218.207,48      | R\$ 381.863,09      | R\$ 668.260,40   | R\$ 1.169.455,70 |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 93.704,71                        | R\$ 312.036,69      | R\$ 546.064,21      | R\$ 955.612,37   | R\$ 1.672.321,65 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 133.997,74                       | R\$ 446.212,47      | R\$ 780.871,82      | R\$ 1.366.525,69 | R\$ 2.391.419,96 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 191.616,77                       | R\$ 638.083,83      | R\$ 1.116.646,71    | R\$ 1.954.131,74 | R\$ 3.419.730,55 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 274.011,98                       | R\$ 912.459,88      | R\$ 1.596.804,79    | R\$ 2.794.408,39 | R\$ 4.890.214,68 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 391.837,13                       | R\$ 1.304.817,63    | R\$ 2.283.430,85    | R\$ 3.996.004,00 | R\$ 6.993.006,99 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 560.327,09                       | R\$ 1.865.889,21    | R\$ 3.265.306,12    | R\$ 5.714.285,71 | R\$10.000.000,00 |

| <b>Grupo II</b>          | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |                |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>    |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 3.931,67                         | R\$ 13.092,45       | R\$ 22.911,79       | R\$ 40.095,62  | R\$ 70.167,34  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 5.622,28                         | R\$ 18.722,20       | R\$ 32.763,85       | R\$ 57.336,74  | R\$ 100.339,30 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 8.039,86                         | R\$ 26.772,75       | R\$ 46.852,31       | R\$ 81.991,54  | R\$ 143.485,20 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 11.497,01                        | R\$ 38.285,03       | R\$ 66.998,80       | R\$ 117.247,90 | R\$ 205.183,83 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 16.440,72                        | R\$ 54.747,59       | R\$ 95.808,29       | R\$ 167.664,50 | R\$ 293.412,88 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 23.510,23                        | R\$ 78.289,06       | R\$ 137.005,85      | R\$ 239.760,24 | R\$ 419.580,42 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 33.619,63                        | R\$ 111.953,35      | R\$ 195.918,37      | R\$ 342.857,14 | R\$ 600.000,00 |

| <b>Grupo III</b>         | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |                |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>    |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 1.800,04                         | R\$ 5.994,12        | R\$ 9.111,06        | R\$ 13.848,82  | R\$ 21.050,20  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 2.574,05                         | R\$ 8.571,59        | R\$ 13.028,82       | R\$ 19.803,81  | R\$ 30.101,79  |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 3.680,89                         | R\$ 12.257,38       | R\$ 18.631,22       | R\$ 28.319,45  | R\$ 43.045,56  |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 5.263,68                         | R\$ 17.528,05       | R\$ 26.642,64       | R\$ 40.496,81  | R\$ 61.555,15  |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 7.527,06                         | R\$ 25.065,11       | R\$ 38.098,97       | R\$ 57.910,44  | R\$ 88.023,86  |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 10.763,70                        | R\$ 35.843,11       | R\$ 54.481,53       | R\$ 82.811,92  | R\$ 125.874,13 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 15.392,09                        | R\$ 51.255,65       | R\$ 77.908,59       | R\$ 118.421,05 | R\$ 180.000,00 |



| <b>Grupo IV</b>          | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |               |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>   |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 700,01                           | R\$ 2.331,05        | R\$ 3.543,19        | R\$ 5.385,65   | R\$ 8.186,19  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 1.001,02                         | R\$ 3.333,40        | R\$ 5.066,76        | R\$ 7.701,48   | R\$ 11.706,25 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 1.431,46                         | R\$ 4.766,76        | R\$ 7.245,47        | R\$ 11.013,12  | R\$ 16.739,94 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 2.046,99                         | R\$ 6.816,46        | R\$ 10.361,03       | R\$ 15.748,76  | R\$ 23.938,11 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 2.927,19                         | R\$ 9.747,54        | R\$ 14.816,27       | R\$ 22.520,73  | R\$ 34.231,50 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 4.185,88                         | R\$ 13.938,99       | R\$ 21.187,26       | R\$ 32.204,64  | R\$ 48.951,05 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 5.985,81                         | R\$ 19.932,75       | R\$ 30.297,78       | R\$ 46.052,63  | R\$ 70.000,00 |

| <b>Grupo V</b>           | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |               |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>   |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 478,16                           | R\$ 932,42          | R\$ 1.417,28        | R\$ 2.154,26   | R\$ 3.274,48  |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 683,77                           | R\$ 1.333,36        | R\$ 2.026,71        | R\$ 3.080,59   | R\$ 4.682,50  |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 977,80                           | R\$ 1.906,70        | R\$ 2.898,19        | R\$ 4.405,25   | R\$ 6.695,98  |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 1.398,25                         | R\$ 2.726,59        | R\$ 4.144,41        | R\$ 6.299,50   | R\$ 9.575,25  |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 1.999,50                         | R\$ 3.899,02        | R\$ 5.926,51        | R\$ 9.008,29   | R\$ 13.692,60 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 2.859,28                         | R\$ 5.575,60        | R\$ 8.474,90        | R\$ 12.881,85  | R\$ 19.580,42 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 2.394,32                         | R\$ 7.973,10        | R\$ 12.119,11       | R\$ 18.421,05  | R\$ 28.000,00 |

| <b>Grupo VI</b>          | <b>Quantidade de resposta (Prej)</b> |                     |                     |                |              |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|--------------|
| <b>Abrangência (Abr)</b> | <b>Completa</b>                      | <b>Acima de 90%</b> | <b>Acima de 50%</b> | <b>Até 50%</b> | <b>Nula</b>  |
| <b>Até 5%</b>            | R\$ 440,70                           | R\$ 669,86          | R\$ 1.018,19        | R\$ 1.547,64   | R\$ 2.352,42 |
| <b>Até 15%</b>           | R\$ 489,17                           | R\$ 743,54          | R\$ 1.130,19        | R\$ 1.717,89   | R\$ 2.611,19 |
| <b>Até 30%</b>           | R\$ 542,98                           | R\$ 825,33          | R\$ 1.254,51        | R\$ 1.906,85   | R\$ 2.898,42 |
| <b>Até 50%</b>           | R\$ 602,71                           | R\$ 916,12          | R\$ 1.392,50        | R\$ 2.116,61   | R\$ 3.217,24 |
| <b>Até 75%</b>           | R\$ 669,01                           | R\$ 1.016,89        | R\$ 1.545,68        | R\$ 2.349,43   | R\$ 3.571,14 |
| <b>Até 90%</b>           | R\$ 742,60                           | R\$ 1.128,75        | R\$ 1.715,70        | R\$ 2.607,87   | R\$ 3.963,96 |
| <b>Acima de 90%</b>      | R\$ 824,29                           | R\$ 1.252,92        | R\$ 1.904,43        | R\$ 2.894,74   | R\$ 4.400,00 |

### 3. ÓBICE EM FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

#### 3.1. Metodologia proposta:

$$V_{Base} = V_{Ref} \times Abr$$

- a) Valor de Referência ( $V_{Ref}$ ) = 10 x valor de referência da multa por infração grave pelo uso irregular de radiofrequência na execução de serviço de telecomunicações ou de serviço de radiodifusão aplicável à época da decisão de primeira instância.

O Valor de Referência ( $V_{Ref}$ ) equivale ao Valor Base ( $V_{Base}$ ) nas metodologias de cálculo do valor das sanções relativas ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de telecomunicações e radiodifusão. Por consequência, a aplicação da presente metodologia deve ser combinada com aquelas definidas na Portaria nº 786, de 26 de agosto de 2014 e na Portaria nº 787, de 26 de agosto de 2014, ou outras que vierem a substituí-las.

- b) O valor da abrangência ( $Abr$ ) deve ser obtido de acordo com a seguinte fórmula, onde Q = quantidade de estações que não foram fiscalizadas em decorrência da prática de óbice à fiscalização:

$$Abr = [1 + 0,1 \times (Q - 1)]$$